



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200

Ofício Fenadsef nº 042/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

AO SENHOR MARCUS LUIS HARTMANN

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB

Assunto: Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Ilmo. Sr. Diretor,

Documento Recebido no
Protocolo da CONAB
Em: 15/03/18
Hora: 10:36
Nome do Empregado
33386
Matricula nº

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no Setor Comercial Sul – SCS, Bloco “C”, Loja nº 174 – A, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-915, neste ato representada por seu secretário-geral Sérgio Ronaldo da Silva, e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CPNJ nº 86717717/0001-74, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 277, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-009, neste ato representada por seu Diretor Ricardo Soares vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **dizer e requerer** o que segue:

Inicialmente, cumpre salientar que até o momento não findou o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados públicos da CONAB cuja data base ocorreu em 01 de setembro 2017.

Assim, em conformidade com o compromisso assumido pela CONAB nas reuniões realizada ao longo do processo negocial, vimos solicitar a prorrogação das cláusulas econômicas e sociais do ACT 2016/2017 por prazo indeterminado, até que se obtenha novo Acordo Coletivo ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo, nos seguintes termos:



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200

O Acordo Coletivo de Trabalho, com período de vigência de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, fica prorrogado até a efetivação das negociações e celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo

Fica mantida a data base da categoria no dia 1º de setembro.

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, até celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo

As partes entabulam que a efetivação das negociações coletivas, quanto as futuras cláusulas econômicas de reajuste de salários e benefícios, terão efeitos pecuniários retroativos para a categoria desde a data-base em 1º de setembro de 2017.

Assim, devido as dificuldades de negociação com a Empresa e Governo Federal (SEST), sendo que a data-base é 1º de setembro, prorrogadas as cláusulas do vigente até o dia 31.03.2018, e não havendo o encerramento do processo negocial, faz-se necessário a prorrogação do último acordo coletivo de trabalho.



SÉRGIO RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DA FENADSEF



RICARDO SOARES
DIRETOR FISENGE